



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1519 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a recomposição salarial dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, e Contratados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, excluídos os profissionais do Magistério, recompostos em 12,08% (doze inteiros e oito décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016, de janeiro a dezembro de 2017 e de janeiro a dezembro de 2018.

§ 1º. A recomposição a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de outubro de 2019.

§ 2º. A recomposição de que trata o *caput* deste artigo é concedido em obediência ao inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e se enquadra na regra de exceção da parte final do inciso I, do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. A recomposição de que trata o *caput* deste artigo será concedida em três parcelas, sendo a primeira em dezembro de 2019, no percentual de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento), a segunda em janeiro de 2020, no percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) e a terceira e última em fevereiro de 2020, no percentual de 4,00%, (quatro inteiros por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário-Financeiro causado com a recomposição ora concedida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 03 de Dezembro de 2019


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretario de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.871/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 03 / 12 / 2019
Assinatura: 

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

TABELA DE REAJUSTE SALARIAL – DEZEMBRO DE 2019

Lei nº

NÍVEL	PADRÃO					
	A	B	C	D	E	F
I - E	912,66	949,16	987,13	1.026,61	1.067,68	1.110,39
II - E	1.121,49	1.127,08	1.132,71	1.138,36	1.144,05	1.149,76
I	912,66	917,22	921,81	926,42	931,05	935,70
II	1.029,27	1.034,42	1.039,59	1.044,79	1.050,01	1.055,26
III	1.160,79	1.166,59	1.172,43	1.178,29	1.184,18	1.190,10
IV	1.309,11	1.315,66	1.322,23	1.328,85	1.335,49	1.342,17
V	1.476,38	1.483,77	1.491,19	1.498,64	1.506,13	1.513,66
VI	1.665,03	1.673,36	1.681,72	1.690,13	1.698,58	1.707,08
VII	1.877,78	1.887,17	1.896,61	1.906,09	1.915,62	1.925,20
VIII	2.117,72	2.128,31	2.138,95	2.149,64	2.160,39	2.171,19
IX	2.388,31	2.400,26	2.412,26	2.424,32	2.436,44	2.448,62
X	2.693,48	2.706,95	2.720,49	2.734,09	2.747,76	2.761,50
XI	3.037,65	3.052,84	3.068,10	3.083,44	3.098,86	3.114,35
XII	3.425,79	3.442,92	3.460,13	3.477,43	3.494,82	3.512,29
XIII	3.863,52	3.882,84	3.902,25	3.921,76	3.941,37	3.961,08
XIV	4.357,19	4.378,97	4.400,87	4.422,87	4.444,99	4.467,21
XV	4.913,93	4.938,50	4.963,20	4.988,01	5.012,95	5.038,02
XVI	5.541,82	5.569,53	5.597,38	5.625,36	5.653,49	5.681,76
XVII	6.249,93	6.281,18	6.312,59	6.344,15	6.375,87	6.407,75
XVIII	7.048,53	7.083,77	7.119,19	7.154,78	7.190,56	7.226,51
XIX	7.949,16	7.988,91	8.028,85	8.069,00	8.109,34	8.149,89
XX	8.964,88	9.009,70	9.054,75	9.100,02	9.145,52	9.191,25
XXI	10.110,38	10.160,93	10.211,73	10.262,79	10.314,11	10.365,68
XXII	11.402,24	11.459,25	11.516,55	11.574,13	11.632,00	11.690,16
XXIII	12.859,18	12.923,48	12.988,09	13.053,03	13.118,30	13.183,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

TABELA DE REAJUSTE SALARIAL – JANEIRO DE 2020

Lei nº

NÍVEL	PADRÃO					
	A	B	C	D	E	F
I - E	947,73	985,64	1.025,07	1.066,07	1.108,71	1.153,06
II - E	1.164,59	1.082,90	1.088,31	1.093,74	1.099,20	1.104,69
I	947,73	952,47	957,23	962,02	966,83	971,66
II	1.068,83	1.074,17	1.079,54	1.084,94	1.090,37	1.095,82
III	1.205,40	1.211,43	1.217,48	1.223,57	1.229,69	1.235,84
IV	1.359,42	1.366,22	1.373,05	1.379,92	1.386,82	1.393,75
V	1.533,12	1.540,79	1.548,49	1.556,24	1.564,02	1.571,84
VI	1.729,02	1.737,67	1.746,36	1.755,09	1.763,86	1.772,68
VII	1.949,95	1.959,70	1.969,50	1.979,35	1.989,24	1.999,19
VIII	2.199,11	2.210,10	2.221,15	2.232,26	2.243,42	2.254,64
IX	2.480,10	2.492,50	2.504,96	2.517,49	2.530,08	2.542,73
X	2.797,00	2.810,98	2.825,04	2.839,16	2.853,36	2.867,63
XI	3.154,39	3.170,16	3.186,01	3.201,94	3.217,95	3.234,04
XII	3.557,45	3.575,23	3.593,11	3.611,08	3.629,13	3.647,28
XIII	4.012,00	4.032,06	4.052,22	4.072,49	4.092,85	4.113,31
XIV	4.524,64	4.547,27	4.570,00	4.592,85	4.615,82	4.638,90
XV	5.102,79	5.128,30	5.153,94	5.179,71	5.205,61	5.231,64
XVI	5.754,80	5.783,58	5.812,49	5.841,56	5.870,76	5.900,12
XVII	6.490,13	6.522,58	6.555,19	6.587,97	6.620,91	6.654,01
XVIII	7.319,42	7.356,01	7.392,79	7.429,76	7.466,91	7.504,24
XIX	8.254,66	8.295,94	8.337,42	8.379,10	8.421,00	8.463,10
XX	9.309,41	9.355,96	9.402,74	9.449,76	9.497,00	9.544,49
XXI	10.498,94	10.551,43	10.604,19	10.657,21	10.710,50	10.764,05
XXII	11.840,45	11.899,66	11.959,16	12.018,95	12.079,05	12.139,44
XXIII	13.353,38	13.420,15	13.487,25	13.554,69	13.622,46	13.690,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII
TABELA DE REAJUSTE SALARIAL – FEVEREIRO DE 2020

NÍVEL	Lei nº					
	PADRÃO					
	A	B	C	D	E	F
I - E	982,81	1.022,12	1.063,00	1.105,52	1.149,75	1.195,74
II - E	1.207,69	1.082,90	1.088,31	1.093,74	1.099,20	1.104,69
I	982,81	987,72	992,66	997,62	1.002,61	1.007,62
II	1.108,39	1.113,93	1.119,50	1.125,10	1.130,72	1.136,37
III	1.250,01	1.256,26	1.262,54	1.268,86	1.275,20	1.281,58
IV	1.409,73	1.416,78	1.423,87	1.430,99	1.438,14	1.445,33
V	1.589,87	1.597,81	1.605,80	1.613,83	1.621,90	1.630,01
VI	1.793,01	1.801,98	1.810,99	1.820,04	1.829,14	1.838,29
VII	2.022,12	2.032,23	2.042,39	2.052,60	2.062,86	2.073,18
VIII	2.280,50	2.291,90	2.303,36	2.314,87	2.326,45	2.338,08
IX	2.571,89	2.584,75	2.597,67	2.610,66	2.623,71	2.636,83
X	2.900,52	2.915,02	2.929,59	2.944,24	2.958,96	2.973,76
XI	3.271,13	3.287,49	3.303,93	3.320,45	3.337,05	3.353,73
XII	3.689,11	3.707,55	3.726,09	3.744,72	3.763,44	3.782,26
XIII	4.160,49	4.181,29	4.202,20	4.223,21	4.244,32	4.265,54
XIV	4.692,10	4.715,56	4.739,14	4.762,83	4.786,65	4.810,58
XV	5.291,64	5.318,10	5.344,69	5.371,41	5.398,27	5.425,26
XVI	5.967,79	5.997,62	6.027,61	6.057,75	6.088,04	6.118,48
XVII	6.730,33	6.763,98	6.797,80	6.831,79	6.865,95	6.900,28
XVIII	7.590,30	7.628,26	7.666,40	7.704,73	7.743,25	7.781,97
XIX	8.560,17	8.602,97	8.645,98	8.689,21	8.732,66	8.776,32
XX	9.653,95	9.702,22	9.750,73	9.799,49	9.848,48	9.897,73
XXI	10.887,50	10.941,94	10.996,65	11.051,63	11.106,89	11.162,42
XXII	12.278,67	12.340,06	12.401,76	12.463,77	12.526,09	12.588,72
XXIII	13.847,59	13.916,83	13.986,41	14.056,34	14.126,62	14.197,26